



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 001/2025**

**DISPENSA Nº 001/2025**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

O **Município de Antônio Carlos/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua Capitão Jorge Duffles nº 225, Centro, CEP 36.220-000, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamada Pública para aquisição do objeto informado na Cláusula 1 deste edital, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 017/2025, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e utilizando-se das regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, além das condições deste instrumento convocatório.

O Setor de Licitações, situado no endereço acima informado, estará recebendo a documentação constante dos Anexos I e II deste edital até o dia **19/02/2025**, no horário de 08:00 às 16:00 horas. A abertura será no dia **21/02/2025**, às **09:00** horas.

**Obs.:** Excepcionalmente a presente licitação será realizada em formato 'presencial' tendo em vista que o sistema utilizado pelo Município para promover certames eletrônicos não está preparado para julgamento de credenciamentos e assemelhados, caso da presente dispensa cujo objetivo é a possibilidade de fornecimento por vários produtores.

### **1 – OBJETO**

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, é a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alunos da rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, a fim de cumprir a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por um período de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme este instrumento, anexos e minuta de contrato deste edital, incluindo Termo de Referência que passa a ser integrante tanto deste instrumento quanto de futuros termos de credenciamento e eventuais contratos ou instrumentos congêneres independente de transcrição.

1.2. A aquisição se fará através de Dispensa de Licitação, conforme § 1º do artigo 14 da Lei 11.947/2009, tendo em vista que o objetivo é contratar todos os interessados que satisfaçam às condições previstas neste edital.

### **2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhes substituam em exercícios seguintes:

02.003.001 12.306.1007 2.386 3.3.90.30.00 aquisição merenda escolar

02.003.002 12.306.1007 2.386 3.3.90.30.00 aquisição merenda escolar

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, e na Lei 11.947/2009, porém serão desclassificadas caso não atendam o que dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei 11.947/2009.

3.2. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

3.3. A participação na licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.4. As impugnações ao edital deverão ser efetuadas nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

### **4 – ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

4.1. O envelope de DOCUMENTAÇÃO deverá ser protocolizado em envelope colado e indevassável, sob pena de inabilitação, no setor de Licitações até o dia e horário previstos no preâmbulo deste edital, podendo ser encaminhado através dos Correios, desde que seja entregue até data e horário lá mencionados.

4.2. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

## **5 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação apresentada pelos interessados deverá ser entregue em envelope fechado, em uma via, **de acordo com os Anexos I e II deste edital**, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**  
**PROCESSO Nº 001/2025 – DISPENSA LICITATÓRIA Nº 001/2025**  
**(RAZÃO SOCIAL/NOME DO INTERESSADO)**  
**(ENDEREÇO/CNPJ)**

5.2. Os documentos do Anexo I poderão ser apresentados em original ou fotocópia, desde que devidamente autenticados em Cartório de Notas ou por servidor do setor de Licitações do Município de Antônio Carlos, ou ainda em conformidade com declaração de autenticidade subscrita por Advogado, com registro ativo em OAB e sob sua responsabilidade pessoal.

5.3. A documentação que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

## **6 – CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.1.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.1.1.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.1.1.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.2.1. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, em conformidade com a Lei nº 10.831/2003;

6.2.1. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.3. Caso a Entidade Executora - EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35, § 2º, §3º da resolução 6/2020.

6.4. De acordo com a Resolução nº 06/2020, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no art. 34, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, III do artigo 34, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Entregue(s) o(s) envelopes(s) a partir da data e hora designadas no edital, o Agente de Contratação examinará os documentos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O Agente de Contratação poderá promover diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Contratação, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pelo Agente.

7.3. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de documentação.

7.4. Será inabilitado o proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos exigidos neste Edital.

7.5. Do ato de análise de cada proposta será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Agente de Contratação e remetida aos participantes ou retirada pelos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do aviso de julgamento.

7.6. Estará credenciada a licitante que apresentar toda documentação solicitada no edital e se sujeitar às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **8 – PREÇO COTADO**

8.1. A Administração Municipal se propõe a pagar, pelos produtos, os valores máximos constantes do Anexo III.

8.2. Os preços cotados em Reais deverão seguir a tabela do Anexo III, para todo o período do contrato, vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza. No que se refere a reajustamento, deverão seguir a tabela do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

8.3. As quantidades fixadas no Anexo III destinam-se a permitir a uniformização das propostas. A(s) licitante(s) credenciada(s) receberá(ão) o(s) valor(es) resultante(s) dos produtos efetivamente entregues.

## **9 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. Os produtos deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade e programação da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nesta, localizada na Rua Hélyvio Becho Andorinha nº 11, Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, nos dias e horários determinados na ordem de fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser separados por quantidade e gênero determinados na ordem de fornecimento, embalados em sacolas plásticas, caixas de papelão e/ou caixas plásticas apropriadas para alimentos, no que couber.

9.3. O licitante vencedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no anexo III que faz parte deste edital.

9.4. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

9.5. O transporte, carga e descarga dos produtos serão de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s).

9.6. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

9.7. A aquisição de que trata essa chamada pública deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009, e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 20/2020.

## **10 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

10.1. O recebimento dos produtos pela Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor incumbido de tal encargo dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o transporte e armazenamento, observadas as condições de temperatura e umidade, de acordo com as características individuais de cada gênero alimentício, no que couber;
- b) Separados por quantidades corretas e gêneros alimentícios;
- c) Devendo constar nas embalagens respectiva descrição, inclusive, marca, data de fabricação e validade, número do lote, visíveis e de fácil leitura, no que couber;
- d) Nas quantidades e especificações corretas, conforme cronograma da Secretaria requisitante, em perfeitas condições de consumo imediato e dentro do prazo mínimo de validade;
- e) No prazo, local e horário de entrega, todos previstos no Edital e contrato;
- f) Possuir selos de qualidade, atendendo aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, no que couber.

10.2. Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela referida Comissão.

10.3. Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos, considerando sua natureza alimentar, serem substituídos, em até 05 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

10.4. Caso a substituição não ocorra de imediato, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita à aplicação das sanções previstas no aludido Edital.

## **11 – PAGAMENTO E PREÇO**

11.1. O valor estimado para o presente processo licitatório é de **R\$ 208.886,50 (duzentos e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, cujo o preço máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no ANEXO III.

11.2. O pagamento será à vista, após 05 (cinco) dias úteis do efetivo fornecimento e mediante completa instrução dos processos de pagamento.

11.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de transferência bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado, sem nenhum ônus para o Município.

11.4. Não será pago o produto fornecido em desacordo com as especificações que integram este Edital.

11.5. Não será considerado qualquer entrega de produto sem a expedição da devida solicitação ou outro documento hábil, devendo estar de acordo com as especificações constantes nas descrições da planilha estimativa de preços do Anexo III.

## **12 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a homologação desta licitação, as licitantes vencedoras firmarão contrato com o Município, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas nas propostas vencedoras e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2. As licitantes credenciadas a fornecer o(s) produto(s) nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas neste edital firmarão CONTRATO com o Município pelo período de 12 (doze) meses.

12.3. Em conformidade com a Resolução 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização;

12.4. Encerrado o presente procedimento, o(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) e intimado(s) a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Contrato, sob pena das implicações previstas na Legislação vigente.

12.5. Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

12.6. Para a assinatura do CONTRATO, o(s) proponente(s) deverá(ão) indicar o nome e qualificação do(s) representante(s) legal(ais) e documento que o(s) habilita(am) a firmar os respectivos documentos.

12.7. As licitantes contratadas não poderão ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

### **13 – DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

O(s) credenciado(s) poderá(ão) solicitar sua(s) exclusão(ões) do rol de fornecedores, notificando de forma fundamentada, via requerimento, à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Atender à correta especificação e as demais imposições dispostas na Lei 14.133/2021, na Lei 11.947 de 2009 e na Resolução nº 20, de 2 de dezembro 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

14.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

14.3. Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente avença, os gêneros alimentícios perecíveis, na forma e nas condições ajustadas, mediante recebimento da “Autorização de Fornecimento” expedida pelo setor público competente, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal zona urbana e rural, creches e entidades filantrópicas, em conformidade com as necessidades das escolas e as solicitações do Gerenciador.

14.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, não reduzindo tais responsabilidades à fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município, resguardando-o do direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

14.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao CONTRATANTE nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização.

14.6. Na eventualidade de o CONTRATANTE ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que trata o subitem 9.2.4, a CONTRATADA obrigará-se a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

14.7. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

o objeto da presente avença, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem executá-la em associação com Terceiros, sob pena de aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

14.9. Substituir ou repor, às suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo imediato ou que apresentem especificações diversas da contratada.

14.10. Comunicar à Secretaria Municipal requisitante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos alimentícios, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

14.11. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

14.12. Fornecer os gêneros alimentícios perecíveis, sem quaisquer avarias, observado o prazo mínimo de validade de cada item, os selos de qualidade, bem como atender aos padrões técnicos de qualidades exigidos pelos órgãos responsáveis, em perfeitas condições de consumo imediato, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

14.13. Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos;

14.14. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

14.15. Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo dos alimentos contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, correndo por conta da CONTRATADA, os custos correspondentes.

14.16. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.17. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

14.18. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, excetuando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

14.19. Reparar, corrigir, remover, reconstituir imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

14.20. Fornecer os produtos independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

14.21. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

14.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.

14.23. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados ou transportadora, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal, durante a entrega dos produtos, substituindo-os por outro semelhante, em prazo que lhe será expressamente determinado pela CONTRANTE.

14.24. Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento.

## **15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme a Lei 14.133/2021 e ainda na Resolução nº 20, de 2 de dezembro 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a contratante deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

a) Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinado prazo para a regularização das falhas observadas.

b) O recebimento dos produtos se dará pelo recebimento provisório e definitivo: Provisório para efeito de verificação da conformidade do produto com as especificações. Definitivamente pela área demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

c) Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor de Contrato, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e Contrato.

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

## **16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Observado o disposto no artigo 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretária Municipal de Educação ou quem esta eventualmente nomear através de manifestação formal.

## **17 – RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

17.1. Será facultado às licitantes, nos termos do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores:

17.1.1. Interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

a) de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação de proposta, dirigido ao Agente de Contratação;

b) anulação ou revogação deste Processo, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida;

c) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração.

17.1.2. Pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, da intimação da decisão relacionado a ato que não couber recurso hierárquico.

17.2. A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso/reconsideração, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

17.3. A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo e forma determinados no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser digitados e devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal do interessado;

c) ser protocolados junto à Comissão de Licitação do Município, na Rua Capitão Jorge Dufles nº 225, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP 36.200-000 – caixa postal 18.

17.4.1. Não serão aceitos recursos via e-mail ou qualquer meio eletrônico;

17.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão conhecidos.

## **18 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

18.1. Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

18.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.2. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

18.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Gestor convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

## **19 – REAJUSTE**

Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 135, § 3º da Lei 14.133/2021, ou pelo Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico - IBGE.

## **20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, e demais hipóteses contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará ao licitante vencedor, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções na forma do art. 156 do mesmo diploma:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – impedimento de licitar ou contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. A pena de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3. A pena pecuniária de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021. Os valores exatos deverão ser estipulados e justificados no específico processo administrativo sancionador.

20.4. A pena de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.5. Na estipulação do prazo de impedimento de licitar ou contratar, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

20.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A sanção prevista neste item será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

20.7. As sanções previstas no item 20.1, I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

20.8. Quando multas e indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de garantia prestada ou cobrada judicialmente.

20.9. A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10. Os prazos para manifestações e defesas das penas acima seguiram os termos dos arts. 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

20.11. Na apuração de responsabilidades poderá ser aplicado o previsto no art. 160 da Lei 14.133/2021.

20.12. Poderão ser aplicadas multas em conformidade com o art. 162 da Lei 14.133/2021.

20.13. Para reabilitação antecipada do(a) licitante poderá ser aplicado o disposto no art. 163 da Lei 14.133/2021.

20.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito, facultada a defesa prévia do licitante vencedor no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

20.15. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

20.16. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato;

20.17. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

20.18. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Prefeito Municipal poderá revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. Será descredenciado, a critério do Município, a qualquer tempo, o licitante que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer cumprimento da obrigação assumida.

21.3. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 09:00 às 14:00 horas, no setor de licitações, na sede da prefeitura municipal, pelo telefone 0800 032 1255, ou por solicitação expressa no endereço eletrônico [licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br)

21.4. Fazem parte integrante do presente edital:

**Anexo I** – Relação de Documentos para Credenciamento;

**Anexo II** – Modelo de Declarações Diversas;

**Anexo III** – Planilha Estimativa de Preços;

**Anexo IV** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo V** – Minuta de Contrato.

Antônio Carlos, 22 de janeiro de 2025.

*Sônia Maria Camargo*  
Secretária de Educação de Antônio Carlos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**DOCUMENTOS PARA O FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)**

- 1 – Cópias autenticadas de Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência. Identidade e CPF podem ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- 2 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4 – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5 – Certidão Negativa de Débitos Federal (ou positiva com efeito de negativa);
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou positiva com efeito de negativa);
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Municipal (ou positiva com efeito de negativa);

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O GRUPO INFORMAL**

- 1 – Cópias autenticadas de Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência. Identidade e CPF podem ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- 2 – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 5 – Certidão Negativa de Débitos Federal (ou positiva com efeito de negativa);
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou positiva com efeito de negativa);
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Municipal (ou positiva com efeito de negativa);

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

- 1 – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 2 – Cópia autenticada de documento de Identificação com foto e CPF do representante legal da Licitante;
- 3 – Declaração, conforme Anexo II do edital;
- 4 – Pedido de Credenciamento, conforme Anexo IV do edital.
- 5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6 – Certidão Negativa junto ao FGTS, dentro da validade;
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 8 – Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- 9 – Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- 10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT do domicílio sede do licitante.
- 11 – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar conforme anexo VI, datado e assinado pelo representante legal do interessado, conforme especificações e valores contidos no Anexo III;
- 12 – Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- 13 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 14 – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

OBS.: Os documentos exigidos deverão ser apresentados cronologicamente, ordenados em conformidade com o Edital e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório de notas ou por servidor do setor de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 001/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

a) **ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA LEI CF/88**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

b) **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) **CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento previstas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS A SEREM PAGOS POR CHAMADA**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	Abacate	300 Kg	R\$ 18,13
2	Abacaxi	300 unidades	R\$ 7,90
3	Abobrinha Italiana	200 Kg	R\$ 5,19
4	Alface Crespa	700 unidades	R\$ 2,80
5	Banana Nanica	3.000 Kg	R\$ 5,99
6	Banana Prata	2.500 Kg	R\$ 6,50
7	Batata Baroa	250 Kg	R\$ 11,99
8	Batata Inglesa	2.000Kg	R\$ 7,73
9	Beterraba	250 kg	R\$ 3,74
10	Brócolis	500 unidades	R\$ 5,37
11	Cebola Branca	600 Kg	R\$ 5,62
12	Cebolinha	200 molhos	R\$ 2,80
13	Cenoura Vermelha	1.600 Kg	R\$ 5,99
14	Chuchu	300 Kg	R\$ 5,20
15	Couve flor	200 unidades	R\$ 8,99
16	Couve Manteiga	400 molhos	R\$ 2,67
17	Feijão Carioca	400 Kg	R\$ 9,90
18	Feijão Vermelho	800 Kg	R\$ 13,12
19	Hortelã	60 molhos	R\$ 2,30
20	Inhame	300 Kg	R\$ 9,99
21	Laranja pêra	2.000 Kg	R\$ 5,80
22	Limão	500 Kg	R\$ 5,90
23	Maçã Gala	2.500 Kg	R\$ 14,87
24	Mamão	1.000 Kg	R\$ 7,80
25	Mandioca	800 kg	R\$ 4,20
26	Manga Tommy	300 kg	R\$ 8,80
27	Maracujá	300 kg	R\$ 15,65
28	Moranga Híbrida	400 kg	R\$ 4,20
29	Morango congelado	300 pacotes de 1kg	R\$ 13,10
30	Ovo de Galinha	1200 Dúzias	R\$ 9,19
31	Pimentão	100 kg	R\$ 6,80
32	Repolho verde	150 unidades	R\$ 3,60
33	Salsinha	100 molhos	R\$ 2,83
34	Tomate Santa Cruz	1800 kg	R\$ 9,39
35	Vagem	200 bandejas de 250g (50kg)	R\$ 4,93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 001/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(**Empresa, CNPJ, endereço, telefone**) representada neste ato pelo(a) senhor(a) (**nome completo, CPF, RG, função/cargo**) pelo presente, atendendo a Dispensa de Licitação Nº 001/2025 – Processo Nº 001/2025, vem manifestar seu interesse no cadastramento para fornecimento de gêneros alimentícios (Agricultura Familiar) para o Município de Antônio Carlos, de acordo com este edital e seus anexos.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do Edital, do qual tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusulas e anexos. Para tanto, apresenta, acostada, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2025**

**CONTRATANTE:** Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alunos da rede Municipal de ensino da zona urbana e rural, filantrópicos e creches, conforme matrícula FNDE/PNAE, a fim de cumprir a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013, Resolução nº 20/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes no Edital referente a Chamada Pública do Processo Licitatório nº 001/2025, parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Un.	Especificação	Valor Unitário(R\$)	ValorTotal (R\$)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

- 02.003.001 12.306.1007 2.386 3.3.90.30.00 aquisição merenda escolar
- 02.003.002 12.306.1007 2.386 3.3.90.30.00 aquisição merenda escolar

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade e programação da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nesta, localizada na Rua Hélio Becho Andorinha nº 11, Sagrada Família, Antônio Carlos/MG, nos dias e horários determinados na ordem de fornecimento.

4.2. Os produtos deverão ser separados por quantidade e gênero determinados na ordem de fornecimento, embalados em sacolas plásticas, caixas de papelão e/ou caixas plásticas apropriadas para alimentos, no que couber.

4.3. O licitante vencedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no anexo III que faz parte deste edital.

4.4. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

4.5. O transporte, carga e descarga dos produtos serão de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s).

4.6. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. A aquisição de que trata essa chamada pública deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009, e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 20/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- a) Devidamente embalados e identificados, no que couber;
  - b) Separados por quantidades corretas e gêneros;
  - c) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital e conferência da Comissão de Recebimento de Materiais e Gestor / Fiscalização;
  - d) No prazo e horário determinados na ordem de fornecimento.
- 5.2. Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor designado.
- 5.3. Insatisfeita as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 5.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 6.1. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ .....** (.....), cujo o preço máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no ANEXO III do edital.
- 6.2. O pagamento será à vista, após 05 (cinco) dias úteis do efetivo fornecimento e mediante completa instrução dos processos de pagamento.
- 6.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de transferência bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado, sem nenhum ônus para o Município.
- 6.4. Não será pago o produto fornecido em desacordo com as especificações que integram este Edital.
- 6.5. Não será considerado qualquer entrega de produto sem a expedição da devida solicitação ou outro documento hábil, devendo estar de acordo com as especificações constantes nas descrições da planilha estimativa de preços do Anexo III.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 7.1. Em conformidade com a Resolução 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
  - II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização;
- 7.2. Por se tratar de procedimento com fornecedores específicos, as licitantes contratadas não poderão ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

O(s) credenciado(s) poderá(ão) solicitar sua(s) exclusão(ões) do rol de fornecedores, notificando de forma fundamentada, via requerimento, à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Atender à correta especificação e as demais imposições dispostas na Lei 14.133/2021, na Lei 11.947 de 2009 e na Resolução nº 20, de 2 de dezembro 2020 que altera a resolução/CD/FNDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

9.3. Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente avença, os gêneros alimentícios perecíveis, na forma e nas condições ajustadas, mediante recebimento da "Autorização de Fornecimento" expedida pelo setor público competente, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal zona urbana e rural, creches e entidades filantrópicas, em conformidade com as necessidades das escolas e as solicitações do Gerenciador.

9.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, não reduzindo tais responsabilidades à fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município, resguardando-o do direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao CONTRATANTE nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização.

9.6. Na eventualidade de o CONTRATANTE ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que trata o subitem 9.2.4, a CONTRATADA obrigar-se-á a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

9.7. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem executá-la em associação com Terceiros, sob pena aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

9.9. Substituir ou repor, às suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo imediato ou que apresentem especificações diversas da contratada.

9.10. Comunicar à Secretaria Municipal requisitante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos alimentícios, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.11. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

9.12. Fornecer os gêneros alimentícios perecíveis, sem quaisquer avarias, observado o prazo mínimo de validade de cada item, os selos de qualidade, bem como atender aos padrões técnicos de qualidades exigidos pelos órgãos responsáveis, em perfeitas condições de consumo imediato, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

9.13. Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos;

9.14. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

9.15. Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo dos alimentos contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, correndo por conta da CONTRATADA, os custos correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

9.16. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.17. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.18. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, excetuando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstituir imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.20. Fornecer os produtos independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.21. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

9.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.

9.23. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados ou transportadora, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal, durante a entrega dos produtos, substituindo-os por outro semelhante, em prazo que lhe será expressamente determinado pela CONTRANTE.

9.24. Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme a Lei 14.133/2021 e ainda na Resolução nº 20, de 2 de dezembro 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a contratante deverá:

a) Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinado prazo para a regularização das falhas observadas.

b) O recebimento dos produtos se dará pelo recebimento provisório e definitivo: Provisório para efeito de verificação da conformidade do produto com as especificações. Definitivamente pela área demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

c) Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor de Contrato, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e Contrato.

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Observado o disposto no artigo 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretária Municipal de Educação ou quem esta eventualmente nomear através de manifestação formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

12.1. Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

12.2. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

12.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Gestor convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 135, § 3º da Lei 14.133/2021, ou pelo Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico - IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, e demais hipóteses contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará ao licitante vencedor, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções na forma do art. 156 do mesmo diploma:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – impedimento de licitar ou contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A pena de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. A pena pecuniária de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021. Os valores exatos deverão ser estipulados e justificados no específico processo administrativo sancionador.

14.4. A pena de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.5. Na estipulação do prazo de impedimento de licitar ou contratar, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A sanção prevista neste item será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.7. As sanções previstas no item 20.1, I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.8. Quando multas e indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. Os prazos para manifestações e defesas das penas acima seguiram os termos dos arts. 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

14.11. Na apuração de responsabilidades poderá ser aplicado o previsto no art. 160 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

14.12. Poderão ser aplicadas multas em conformidade com o art. 162 da Lei 14.133/2021.

14.13. Para reabilitação antecipada do(a) licitante poderá ser aplicado o disposto no art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito, facultada a defesa prévia do licitante vencedor no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

14.15. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

14.16. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato;

14.17. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

14.18. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento poderá ser extinto administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

16.2. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2025**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital da **Dispensa Licitatória nº 001/2025, Processo Licitatório nº 001/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Lei Federal 11.947/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURAS